



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 150/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT*, DO ARTIGO 2º, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 150/2025, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR CADEIRA DE RODAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica substituído o *caput* do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº. 150/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento da presente Lei pelos estabelecimentos públicos e privados implicará em:”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, 14 de outubro de 2025.

Evelson Lima Miranda
Vereador





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A redação original do artigo 2º, do Projeto de Lei nº. 150/2025, previa a imposição de multa apenas para as escolas privadas, deixando de impor qualquer tipo de penalidade em caso de descumprimento da norma por uma escola pública.

Sendo assim, a presente emenda serve para corrigir essa falta, passando a impor as mesmas sanções para as escolas públicas e privadas, trazendo coerência ao texto normativo e assegurando a aplicação do princípio da isonomia.

Plenário "Joaquim Calmon", 14 de outubro de 2025.

Evelson Lima Miranda
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003500350033003A005000

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **15/10/2025 13:46**

Checksum: **2EFB7DC40D55D1D960F045AA5571597237AEF8F7F39DE70BDFE7F8A3D0F6DEDF**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.